



**LEI Nº 664 DE 17 DE ABRIL DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de seu patrimônio, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para DUARTE & REZENDE LTDA, CNPJ nº 27.252.893/0001-19, o bem imóvel de seu patrimônio, que adiante se descreve, mediante Título de Domínio, na forma que dispõe os arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei, assim se descreve:

Área de terreno a alienar: Quatrocentos e Quinze Metros e Noventa e Nove Centímetros Quadrados (415,99m<sup>2</sup>).

Localização: Área urbana do Município de Floresta do Araguaia: Lote 01, Quadra 143, Setor 1º, Bairro Centro, com frente para a Avenida Brasil, s/nº.

Confrontações:

Ao Norte: medindo 15,25 metros, com o lote 02.

Ao Leste: medindo 27,51 metros, com o lote 18.

Ao Sul: medindo 13,60 metros, com frente para a Avenida Brasil.

Ao Oeste: medindo 26,23 metros, com a Avenida Paulo Fontelles.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei será desmembrado da área de dois mil quinhentos e noventa e nove hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares (2.599.1936) que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Concelção do Araguaia, Estado do Pará, no Livro nº 2 - Registro Geral, Matrícula nº 2BJ-16.847, Folha 001, destinado à formação do patrimônio do Povoado de Floresta do Araguaia, transmitindo definitivamente ao Município de Floresta do Araguaia, por ocasião de sua criação pela Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993.

Art. 4º. O imóvel descrito no art. 2º desta Lei foi avaliado em R\$ 477,06 (Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Seis Centavos).

Art. 5º. A alienação deste imóvel destina-se ao processo de desenvolvimento racional e humano da Cidade e da questão urbana, segundo os princípios e regras do urbanismo.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal será representada, no ato, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Fazem parte integrante desta Lei:

*Mayara Santiago*



I - Requerimento de Título de Domínio subscrito por João Carlos Rezende de Meneses, CPF nº 010.703.085-36, representante legal da Empresa DUARTE & REZENDE LTDA, com base na Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009;

II - o Laudo de Avaliação da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

III - o Croqui da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

IV - a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia da Escritura Pública de doação do imóvel que terá a parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

V - a Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993 que criou o Município de Floresta do Araguaia.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 17 de abril de 2023

  
Major Cerqueira da Silva Aquino Santiago  
Prefeita